

Assinatura:18/03/2025

**HÉLIO QUEIROZ DAHER**

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

**JONES DARI GOETTERT**

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora Tatiane Ledo dos Santos, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, função agente de merenda, matrícula n. 494071021, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/ Sugesp/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Poeta Manoel de Barros, n. 1779, Bloco V, Parque dos Poderes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos à sua vida funcional.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2025.

Tânia Cristina Barreto De Souza  
Superintendente de Gestão de Pessoas/Sugesp/SED

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 002/2024 - GL/COGESP/SED N° Cadastral 23669

Processo: 29/027.759/2023  
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e J Cruz Engenharia Ltda  
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 002/2024.  
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.  
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 300 (trezentos) dias, contados de 28/02/2025 à 24/12/2025.  
Data da Assinatura: 27/02/2025  
Assinam: Hélio Queiroz Daher e José Gonçalves da Cruz

### Secretaria de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO SES/MS N° 349, 13 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e a Deliberação CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), elaborado pela Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 017/SES/MS/2021, publicada no DOE 10437 p. 16/18 de 12/03/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos contar de 01 de março de 2025.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**

Secretaria de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DR. JORGE DAVID NASSER****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento contém as disposições básicas sobre a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), constituída pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e pelas Deliberações CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015 e nº 10.972, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A CPA/ESP atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e Secretaria de Estado de Saúde, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuição elaborar e propor as políticas de avaliação institucional, desencadear o planejamento, coordenar os processos internos de avaliação institucional, de organização, sistematização e divulgação de informações no âmbito da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS), devendo observar as suas normas internas vigentes, as do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as do Conselho Nacional de Educação (CNE), as do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) além de outras correspondentes as Escolas de Governo criadas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser será composta por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, que serão designados por meio de ato próprio de pessoal, indicados pelos seguintes setores e segmentos:

- a) Gerência de Educação Permanente em Gestão e Atenção à Saúde – GEPAS/ESP/MS;
- b) Gerência de Formação e Acompanhamento Pedagógico ou Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde – GFAP-GPEIS/ESP/MS;
- c) Secretaria Acadêmica – SA/ESP/MS;
- d) Discente ou egresso – ESP/MS;
- e) Área técnica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS;
- f) Membro externo.

§1º Os representantes do membro externo deverão pertencer a organismos, instituições de ensino superior ou comunidades com os quais a ESP/MS se relaciona, sendo indicados pelo Diretor da ESP/MS.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Comissão na primeira reunião ordinária.

Art. 4º O mandato dos membros da CPA/ESP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º A CPA/ESP reunir-se-á ordinariamente quando convocada pelo Presidente e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§2º O conteúdo das reuniões será registrado na forma de ata que poderá ser objeto de divulgação ou consulta depois de aprovada.

Art. 6º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório.

§1º Os membros da CPA/ESP receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de três dias e com vinte e quatro horas, no caso de reunião extraordinária.

§2º No caso dos representantes GEPAS, GFAP-GPEIS, SA e discente as atividades da CPA/ESP prevalecerão sobre qualquer outra atividade da Instituição.

§3º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) durante o ano, sem justificativa encaminhada com a devida antecedência, por meio impresso ou eletrônico.

§4º Os membros discentes não terão prejuízos em suas atividades acadêmicas curriculares por ocasião da participação nas reuniões da CPA/ESP.

§5º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as decisões serão tomadas por consenso.

Art. 7º A Diretoria da ESP/MS poderá designar, em caráter permanente, uma Comissão Executiva de Apoio (CEA), para desenvolver e executar os trabalhos técnicos da CPA/ESP.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º São atribuições da CPA/ESP:

- I - planejar, organizar, deliberar e coordenar as ações de autoavaliação institucional;
- II - validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;

- III - aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;
- IV - solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 6º deste Regulamento;
- V - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;
- VI - organizar e acompanhar o processo de composição da CPA/ESP;
- VII - prestar informações solicitadas pelo CEE/MS e INEP ou outro órgão oficial.
- VIII - propor comissões de assessoramento, projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade no processo avaliativo da Instituição.

Art. 9º Compete aos membros da CPA/ESP:

- I - comparecer às reuniões;
- II - participar das reuniões com direito de voz e voto;
- III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- IV - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V - justificar por meio impresso ou eletrônico a ausência às reuniões;
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 10. Compete ao Presidente da CPA/ESP:

- I - conduzir o processo de autoavaliação da ESP/MS;
- II - convocar e presidir as reuniões de trabalho CPA/ESP e da CEA, se for o caso;
- III - indicar, dentre os membros da CEA, um secretário administrativo;
- IV - representar a CPA junto às instâncias internas e externas;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete à CEA:

- I - subsidiar a CPA/ESP nos trabalhos de autoavaliação institucional;
- II - solicitar e sistematizar informações, visando à elaboração de relatórios e/ou manuais;
- III - submeter ao plenário da CPA/ESP as atividades desenvolvidas;
- IV - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. Caso a CEA não seja constituída o inciso II deve ser considerado atribuição da CPA/ESP.

Art. 12. São atribuições do secretário administrativo:

- I - registrar as discussões e decisões tomadas;
- II - manter os arquivos atualizados;
- III - divulgar as deliberações e resoluções da CPA/ESP, nas formas estabelecidas;
- IV - receber e enviar os expedientes;
- V - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- VI - prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA/ESP;
- VII - executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente, pertinentes às suas atividades.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para cumprir seus objetivos o Presidente da CPA/ESP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações específicas aos órgãos e instâncias, bem como fazer uso de pareceres de consultores internos e externos à ESP/MS.

Art. 14. A CPA/ESP deverá ter acesso a todas as informações no âmbito de suas competências.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos durante sessão plenária da CPA/ESP.

Art. 16. As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

#### **RESOLUÇÃO SES/MS N. 352, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Institui o Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos I e II, da Lei n. 6.035, de dezembro de 2022, considerando a necessidade de garantir a participação de mulheres em sua diversidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS, e

considerando a Orientação Técnica n. 4/2024, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover, fomentar, compartilhar informações e acompanhar ações, estratégias e dispositivos para implementação do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS em ambiente loco regional.